



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

CONTRATO Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA UAUBR-PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão/SE, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr Rogério Santos da Silva**, vereador, brasileiro, casado, CPF: 004.573.925-09 e RG 1.479.233 SSP, residente e domiciliado nRua José M. Oliveira, s/n, centro, nesta cidade de Pinhão-SE, e do outro lado, **UAUBR-PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA-ME**, que adota o nome fantasia "UAUBR" inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.282.512/0001-86, com endereço na sede Av. Coronel Loiola, nº 116, Centro. Simão Dias-SE, CEP: 49.480-000, neste ato representado (a) pelo próprio empresário, Sr. Orlando Carregosa de Santana, brasileiro, casado, RG nº 1.198.230 SSP/SE, CPF nº 901.399.095-91, residente e domiciliado em Simão Dias-SE, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de acesso à Internet, banda larga com velocidade de 70 MB (fibra ótica), durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n. 002/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

RS Silva



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

5.2 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

I) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o CNDT.

a) Não haverá reajuste de preços.

II - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01- Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

FR: 001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;





**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- 8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 – Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vales-refeição; Vales-transporte; e Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

D R.Silva



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Pinhão/SE, 05 de janeiro de 2021

Rogério Santos da Silva

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Orlando Carregosa de Santana

CONTRATADO
UAUBR-PROVEDOR DE ACESSO À
INTERNET LTDA-ME
ORLANDO CARREGOSA DE
SANTANA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

João Gomes de Souza CPF nº 029.667.465-35

Guilherme dos Santos Bomfim CPF nº 031.348.925-45